



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**"DECLARA NULA E DE NENHUM EFEITO, POR INCONSTITUCIONALIDADE, A LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2018 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35, do regimento interno deste Poder e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada nula e de nenhum efeito, por infringência ao artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 079/2018, de 30 de outubro de 2018, que "Revoga a Lei Complementar nº 075/2018 e autoriza o Executivo Municipal a declarar área constante de imóvel situado nesta municipalidade de utilidade pública para fins de Desapropriação amigável".

**Art. 2º** Permanece revogada a Lei Complementar nº 075/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a receber fração de imóvel de propriedade de ATT Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda. a título de doação".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Pescaria Brava/SC, 20 de dezembro de 2019

GILBERTO NEVES E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

